



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



## TERMO DE CONTRATO N.º 2017003

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM e MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA, na forma a seguir.**

Por este instrumento particular A Câmara Municipal de Ourém, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.361.845/0001-26 com sede na Trav. Tembés, nº 150, Centro, Ourém Estado do Pará doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Ilmº. Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade do Arraial do Caeté, portador do CPF nº 423.136.432-04 e RG. nº 2729334 SEGUP/PA, e do outro lado e o Senhor **MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA**, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, brasileiro, Casado, CPF 702.773.202-59 e RG 3650038 residente e domiciliada na Rua Primo Ribeiro, S/N, Vila do Arraial do Caeté, Município de Ourém/Pa. Tendo em vista o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente deste poder, na presença das testemunhas adiante nomeadas, (e assinada presente). CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO – que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 006/97 de 30 de Maio de 1997 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (OBJETO)** – Por força desta carta contrato o CONTRATADO obriga-se a dar em locação ao CONTRATANTE, veículo marca FIAT/SIENA – ano 2013/2014 – PARTICULAR – PLACA OSZ 1568.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE** – O CONTRATANTE é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todas as despesas com gasolina, óleo e componentes (filtros e etc) danos e prejuízos, de quaisquer naturezas causadas direta ou indiretamente ao CONTRATADO, quando este (objeto) estiver sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações trabalhista, tributária, e previdenciária que resultem os venham a resultar da execução desta carta contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO** - O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 10 (dez) meses, a contar de 21 de Março a 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR** – É fixado em R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REIAS), o valor global da locação, pagável até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, no valor mensal de R\$ 3.400,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS), contra a apresentação de recibo.

**CLÁUSULA QUINTA: RECISÃO** – A presente CARTA CONTRATO poderá ser rescindida:  
**I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:**

1. pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais e prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



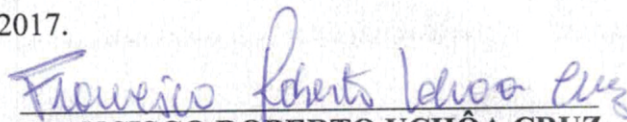
II – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE  
III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

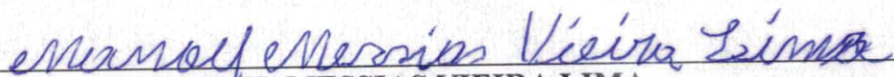
**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de combustíveis correrão por conta do Contratante.

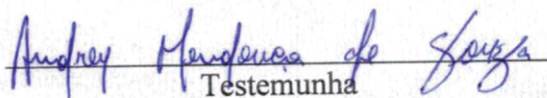
**CLÁUSULA SETIMA: FORO** – O foro desta carta contrato é o da cidade de Ourém, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO** – O CONTRATANTE obriga-se a publicar a presente carta contrato, na forma da legislação vigente.

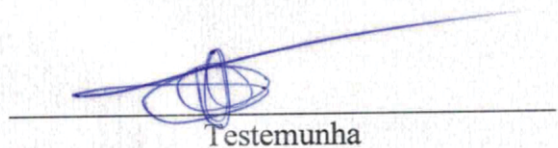
Ourém, 21 de Março de 2017.

  
**FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA**  
CPF: nº 702.773.202-59  
CONTRATADA

  
Testemunha

CPF: 017.376.072.06

  
Testemunha

CPF: 264.713.802-97